



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 004/2017, de 15 de maio de 2017.

Dispõe sobre Colegiado de Curso de Graduação da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 15 de maio,

CONSIDERANDO o documento CONAES/INPE que subsidia o ato de reconhecimento de curso de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização na resolução CONSEPE Nº 008/2010 de 21 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o estatuto da UFERSA e demais documentos inter-relacionados e relacionados com o tema desta resolução;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa consultiva e deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas do respectivo curso de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 2º. Para fins didático-pedagógicos o Colegiado de Curso poderá articular-se com as Unidades Acadêmicas as quais pertencem os componentes curriculares do curso e com a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:

- I – Coordenador(a) do Curso, que o presidirá;
- II - Vice-Coordenador(a) do Curso;
- III - Representantes do corpo docente;
- IV - Representante do corpo discente.

Art. 4º. O mandato do coordenador(a) e do vice-coordenador(a) no Colegiado de Curso não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º. A representação docente será eleita entre seus pares obedecendo a quantidade de 1 (um) docente por núcleo de conteúdos, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

Parágrafo único. Poderá a Unidade Acadêmica a qual o curso está vinculado, ouvida a PROGRAD, alterar a quantidade referida no Art. 5º, limitando-se um máximo de 09 (nove) representantes docentes e de forma que a proporção de um núcleo não seja superior a 50% do total, nos seguintes casos.

I - Para os cursos que devido suas características didático-pedagógicas e de número de alunos necessite de mais de 06 (seis) turmas da mesma disciplina no mesmo semestre letivo e essa situação se repita em mais de 03 (três) disciplinas pertencentes ao mesmo núcleo de conteúdos.

II - Para os cursos cuja admissão de novos estudantes se dá exclusivamente através de seleção de segundo ciclo;

Art. 6º. Para os cursos com funcionamento em dois ciclos de formação, os Colegiados dos Cursos serão formados por representação docente de maneira a abranger os dois ciclos, conforme Art. 5º.

Art. 7º. Para cada conselheiro titular dos núcleos deverá haver um suplente para suprir as ausências de representação de cada núcleo de conteúdos, exceto nos casos em que houver mais de um representante docente por núcleo de conteúdo, quando deverá existir apenas um suplente para o núcleo.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º. As eleições para preenchimento das vagas de titulares e suplentes do Colegiado de Curso ocorrerão pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato, dentro do período letivo;

Parágrafo Único. Serão eleitos conselheiros titulares, os docentes que obtiverem maior número de votos por núcleo de conteúdos, e serão suplentes, os subsequentes, de acordo com as regras definidas nesta resolução.

Art. 9º. Em caso de destituição, renúncia, licença ou afastamento de algum dos conselheiros titulares eleitos, o conselheiro suplente será efetivado no Colegiado;

Parágrafo Único. Caso o suplente já tenha assumido vaga no Colegiado ou esteja impedido de assumi-la, deverá ser realizada eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias com a finalidade exclusiva de eleger um conselheiro titular para a vaga no núcleo em questão disponível pelo tempo restante do mandato da vaga disponibilizada;

Art. 10. Os docentes habilitados a participar do processo eletivo serão os ocupantes de cargos efetivos que ministram aulas nas disciplinas pertencentes à matriz curricular do curso, dentro do período letivo vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A votação ocorrerá por núcleo de conteúdos, cabendo ao docente votar em candidatos do núcleo em que ministrar disciplinas. Portanto, poderá votar uma vez em cada núcleo no qual ministrar disciplina.

§ 2º. Os docentes que ministram disciplinas em mais de um núcleo de conteúdos só poderão concorrer para um único núcleo de conteúdos.

§ 3º. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) definir a lista de docentes que estarão aptos a participar do processo eletivo em que se escolherão os representantes do Colegiado de Curso e homologar a eleição através da emissão de portaria indicando a composição do Colegiado;

§ 4º A lista de que trata o parágrafo anterior será elaborada considerando os docentes que ministraram disciplinas no núcleo de conteúdos nos últimos quatro semestres letivos, incluindo o semestre vigente.

Art. 11. O mandato dos docentes eleitos do Colegiado de Curso terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 12. Caberá à Unidade Acadêmica, a qual o curso está vinculado, sugerir 3 (três) nomes de servidores para compor a comissão interna que realizará as eleições dos representantes docentes, solicitando à PROGRAD a emissão de portaria para esse fim:

§ 1º. Os servidores nomeados para compor a comissão interna não poderão concorrer a vagas no Colegiado de Curso;

§ 2º. A comissão interna a que se refere o *caput* deste artigo deverá divulgar o edital com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a eleição, anexando ao edital a lista de docentes habilitados a participarem do processo:

Art. 13. A representação discente, composta de titular e suplente, será eleita por seus pares para mandato de um ano, em eleição coordenada pelo Centro Acadêmico Estudantil do Curso e, ou pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), podendo haver uma recondução:

§ 1º. A lista de discentes habilitados a participarem do processo eletivo será emitida pela Coordenação do Curso.

§ 2º. Serão elegíveis os discentes com matrícula ativa e que tenham cursado no mínimo 25% dos componentes curriculares do seu curso e não estejam cursando o último semestre na data da portaria que o nomeia para o mandato.

§ 3º. Os casos omissos referentes às questões eleitorais discentes serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. São atribuições do Colegiado de Curso:

I - Analisar e estabelecer o perfil profissional e as alterações pedagógicas do curso propostas pelo Núcleo Docente Estruturante;

II - Analisar os Programas Gerais dos Componentes Curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias;

III - Promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

IV - Aplicar normas quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido pelos Colegiados Superiores;

V - Apreciar a proposta de horários das disciplinas e das turmas do seu curso, elaboradas pela Coordenação do Curso;

VI - Examinar, decidindo em primeira instância, as questões acadêmicas do curso suscitadas tanto pelo corpo discente quanto pelo docente;

VII - Propor e/ou avaliar as atividades complementares necessárias para o bom funcionamento do curso

VIII - Deliberar sobre questões relativas aos Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com as resoluções normativas vigentes;

IX - Avaliar e emitir parecer, caso a caso, sobre a possibilidade de afastamento de discente para cursar disciplinas e/ou realizar atividades estudantis em outras Instituições Federais de Ensino Superior, seguindo o disposto na Resolução vigente;

X - Indicar os integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso conforme Resolução vigente;

XI - Avaliar a adequação dos pedidos de extraordinário aproveitamento de disciplinas e destinar uma banca examinadora de acordo com a Resolução vigente;

XII - Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de oferta de componentes curriculares ministrados integral ou parcialmente à distância conforme a Resolução vigente;

XIII - Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da Coordenação do Curso;

XIV - Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor;

Art. 15. Compete ao Presidente (a) do Colegiado de Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões, sem direito a voto de qualidade;

II - Executar as deliberações do Colegiado;

III - Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V - Emitir parecer, quando solicitado, limitando o número de vagas ociosas existentes no curso conforme Resolução vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 16. O Colegiado de Curso reunir-se-á:

I - Ordinariamente, duas vezes por semestre, preferencialmente, antecedendo às reuniões ordinárias do Conselho de Centro para deliberar sobre as matérias em pauta no Conselho de Centro e/ou para planejamento e avaliação de atividades didáticas do curso;

II - Extraordinariamente, quando por iniciativa da presidência ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, para deliberar matérias relevantes para o curso e/ou para deliberar sobre matérias em pauta extraordinária do Conselho de Centro.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas horas) e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se a pauta;

§ 2º. Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões, caso não tenha sido convocado para substituição do conselheiro titular;

§ 3º. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença da maioria de seus conselheiros (cinquenta por cento mais um).

Art. 17. Na falta ou impedimento do(a) Presidente(a), assumirá a Presidência o Vice-Coordenador(a) do curso, e na ausência deste, o conselheiro docente do Colegiado mais antigo na docência na instituição, ou ocorrendo empate, o de maior idade;

Art. 18. De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á uma ata, que, depois de votada e aprovada será assinada pela Presidência, pelo(a) secretário(a) e pelos conselheiros presentes.

§ 1º. Na inexistência de servidor(a) técnico para secretariar as reuniões, essas deverão ser secretariadas por um de seus conselheiros presentes, aprovado pela plenária.

§ 2º. As atas do Colegiado, após sua aprovação serão arquivadas na Coordenação do Curso, devendo ser disponibilizada na página do curso na internet.

CAPÍTULO VI

DAS AUSÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 19. O conselheiro cuja ausência, sem justificativa, ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º As justificativas de ausências serão direcionadas, por escrito, à Presidência no prazo máximo de 24 horas de antecedência da reunião, com imediata convocação do suplente.

§ 2º As justificativas de ausências serão apreciadas pelo Colegiado.

Art. 20. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Colegiado de Curso cuja composição não atenda ao disposto nesta resolução permanecerá como se encontra até o fim do mandato;

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, excedendo sua competência, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

Art. 23. Caberá recurso às instâncias superiores sobre qualquer decisão tomada pelo Colegiado de Curso;

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação ficando revogada a resolução CONSEPE N° 008/2010 de 21 de outubro de 2010 e demais disposições em contrário.

Mossoró, 15 de maio de 2017.

José de Arimateia de Matos
Presidente